



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL GOVERNADOR NEWTON BELLO
Avenida Nezinho Brandão, BR 316, s/nº
CNPJ: 01.615.124/0001-44

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO

DECRETO Nº 18 DE 04 DE MAIO DE 2021.

Estabelece o Plano de Adequação do Município de Governador Newton Bello, para atender o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, nos termos do parágrafo único, do art. 18º, do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

O Prefeito do Município de Governador Newton Bello, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e CONSIDERANDO a determinação contida no art. 18, do Decreto Federal nº 10.540/2020,

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido para o Município de Governador Newton Bello o Plano de Adequação, constante do anexo único, que é parte integrante do presente decreto, com a finalidade de ajustar o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, ao padrão mínimo de qualidade, estabelecido pelo Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

Art. 2º. O SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluindo a responsabilidade pela contratação, com ou sem rateio de despesas, utilizada pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, incluídos Autarquias, Fundações, Fundos Especiais, resguardada a autonomia.

§ 1º. É vedada a existência de mais de um SIAFIC no Município, mesmo que estes permitam a integração, entre si, por intermédio de transmissão de dados.

§2º. Fica de responsabilidade exclusiva do

órgão/autarquia/entidade/consórcio/outras, a manutenção no que tange a integração e consolidação dos dados do SIAFIC do município de Governador Newton Bello, caso não utilize o mesmo sistema já implementado pelo município.

§ 3º. O SIAFIC tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial, além de controlar e permitir a evidência da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, dos Órgãos de que trata o caput deste artigo.

Art. 3º Os Procedimentos e desenvolvimento das ações necessárias para a implementação do Plano de Ação no prazo serão de responsabilidade conjunta dos seguintes Órgãos do Executivo e Legislativo:

- Secretaria Municipal da Fazenda
- Diretoria de Contabilidade
- Secretaria de Administração

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos somente a partir de 1º de janeiro de 2023, conforme art. 18, do Decreto Federal nº 10.540/2020.

At. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.



Roberto Silva Araújo
Prefeito Municipal



ESTADO: MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELO
 PLANO DE AÇÃO - REQUISITOS MÍNIMOS DE SISTEMA DECRETO FEDERAL 10.340/2020

TIPO	ITEM	AÇÃO	QUADRANTE																								
			INDIC	INDI	ORNI	OUTI	FOR QUI	COBI	2021			2022			2023												
			jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	
PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS	25	Assegurar que o SIAFIC processe e centralize o registro contábil dos atos e fatos que afetem ou possam afetar o patrimônio da entidade.																									
	26	Assegurar que o registro represente integralmente o fato ocorrido, observada a temporalidade necessária.																									
	27	Assegurar que o registro: 1. Foi feito conforme partidas dobradas 2. Foi feito em idioma e moeda corrente nacionais.																									
	28	Assegurar que o SIAFIC gera os livros razão, diário e demais demonstrativos contábeis em conformância as regras contidas no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASTP) e no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), de forma individual e consolidada, e que ficam à disposição dos usuários e dos órgãos de controle interno e externo.																									
	29	Assegurar que os registros contábeis são efetuados de forma analítica e refletem a transação com base em documentação de suporte.																									
	30	Garantir que o registro contábil contem: NO MÍNIMO: I. data da transação; II. conta debitada; III. conta creditada; IV. histórico da transação; com referência à documentação de suporte, de forma descritiva ou por meio do uso de código de histórico padronizado; V. valor da transação; VI. número de controle dos registros eletrônicos que integram um mesmo lançamento contábil.																									
PRAZOS E INTEGRIDADE	31	Assegurar que o SIAFIC permite a acumulação dos registros por centros de custos.																									
	32	Assegurar que o SIAFIC, não permita: I. contabilização apenas na exportação de dados; II. registro cuja data não corresponda à data do ato contábil ocorrido; III. alteração dos códigos fonte ou das bases de dados do SIAFIC; IV. utilização de ferramentas de sistema que reflitam os lançamentos contábeis em movimento, exceto no caso de atualização de dados contábil ocorrido.																									
	33	Garantir que até o dia 25 - Para fechar o balancete do mês anterior.																									
	34	Garantir que até o dia 30/01 - Para registrar os atos de Gestão Organizativa e Financeira do ano anterior (inclusive inscrição e cancelamento de bens a prazo).																									
35	Garantir que até o dia 28 ou 29/02 - Para o fechamento dos Balancetes e outras informações com periodicidade Anual.																										
36	Certificar que o SIAFIC impede o registro contábil após o balancete encerrado.																										


 Roberto Silva Araújo
 Prefeito Municipal